



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA MARIA

Rua Irmãos Busato, n.º 450

Vila Maria - RS

99155-000

LEI Nº 3.807, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a implantação de Código de Barras Bidimensional - código QR na divulgação de dados sobre obras públicas.

O Prefeito Municipal de Vila Maria, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município de Vila Maria, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) nas placas de obras públicas municipais.

Art. 2º. O Código QR conterá o link URL dos dados da obra junto ao Portal da Transparência do Município, para fins de fiscalização e transparência pública, e deverá conter as seguintes informações, sem prejuízo das demais previstas em lei:

I – valor previsto da Obra;

II – população atendida;

III – projeto arquitetônico com descrição das imagens;

IV – nome da empresa(s) executante(s) do contrato;

V – eventuais aditivos contratuais, com informações claras e precisas descrevendo a necessidade do aditivo;

VI – data da previsão da conclusão da obra;

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às obras executadas tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo municipal.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Maria - RS, 07 de outubro de 2020.


MAICO SERAFINI BETTO
Prefeito Municipal de Vila Maria

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DELONEI CARLOS PERIN
Secretário Municipal de Governo